

Prezado leitor, consulte os acórdãos na íntegra das respectivas ementas publicadas nesta edição em nosso endereço eletrônico <https://arquivo.trf1.jus.br/index.php>.

Corte Especial

Agravo interno no recurso extraordinário

Apelação/Reexame Necessário 0003874-61.2010.4.01.3400/DF

Relator: Desembargador federal Kassio Marques
Apelante: União
Procurador: Niomar de Sousa Nogueira
Apelado: Marcos de Oliveira Vasconcelos
Advogado: Sandro de Abreu Santos
Remetente: Juízo Federal da 3ª Vara/DF
Publicação: e-DJF1 de 11/02/2019, p. 105

Ementa

Agravo interno em recurso extraordinário. Concurso público. Cargo de agente penitenciário federal. Reprovação inicial em exame psicotécnico. Decisão em outro processo permitindo a continuidade nas demais fases do certame. Aprovação em novo exame psicotécnico realizado por força de decisão judicial e nas fases subsequentes. Observância do RE 1.133.146 – repercussão geral. Acórdão recorrido que determina nomeação e posse mantido. Agravo interno desprovido.

1. O autor pleiteou nomeação e posse no cargo de agente penitenciário federal. Embora inicialmente tenha sido reprovado no exame psicotécnico, fora autorizado a continuar participando das demais fases do concurso por meio de medida liminar concedida nos autos do Processo 0028548-40.2009.4.01.3400 (2009.34.00.029077-1/DF).

2. Em razão do mencionado processo, realizou novo exame psicotécnico e foi aprovado. Uma vez realizado novo exame psicotécnico, após a anulação do primeiro, restou observada a orientação fixada pelo STF, em repercussão geral, no RE 1.133.146 – RG.

3. No citado precedente foi fixada a seguinte tese: “No caso de declaração de nulidade de exame psicotécnico previsto em lei e em edital, é indispensável a realização de nova avaliação, com critérios objetivos, para prosseguimento no certame”.

4. O acórdão recorrido, ao permitir a nomeação e posse do autor/agravado, após aprovação em todas as fases do concurso, observou a orientação STF, fixada em repercussão geral.

5. Acórdão recorrido em consonância com o entendimento do STF. Agravo interno desprovido.

Acórdão

Decide a Corte, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Corte Especial do TRF da 1ª Região – 31/01/2019.

Desembargador federal *Kassio Marques*, vice-presidente.

Agravo Interno na Apelação Cível 0041292-94.2010.4.01.3800/MG

Relator: Desembargador federal Kassio Marques
Apelante: Jamef Transportes Ltda.
Advogados: Eduardo Paoliello e outros
Apelada: Fazenda Nacional
Procuradora: Adriana Gomes de Paula Rocha
Publicação: e-DJF1 de 11/02/2019, p. 112

EMENTA

Agravo interno. Tributário. Conversão em renda de valores depositados em juízo antes do trânsito em julgado. Possibilidade. Expedição de certidão positiva com efeito de negativa. Existência de débito sem exigibilidade suspensa. Impossibilidade. Agravo interno parcialmente provido.

1. A exigência no sentido de que se aguarde o trânsito em julgado para efetuar a conversão em renda, em favor da Fazenda Nacional, dos depósitos judiciais visa a proteger o interesse do contribuinte/depositante, para que, caso seja vencedor do litígio, de logo, tenha acesso aos valores depositados, devidamente atualizados, sem que necessite aguardar qualquer procedimento administrativo para tanto. No caso dos autos, o contribuinte/agravado optou por buscar o ressarcimento via compensação, caso seja, ao final da demanda, vencedor. Não merece, neste ponto, qualquer reparo a decisão impugnada.

2. Com razão a Fazenda/agravante quando afirma que a certidão positiva com efeitos de negativa não pode ser expedida quando existente débito não coberto por causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário.

3. Agravo interno parcialmente provido, no que se refere à expedição de certidão de regularidade fiscal.

ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo interno.

Corte Especial do TRF da 1ª Região – 31/01/2019.

Desembargador federal *Kassio Marques*, vice-presidente.